

LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **05/08/2022 11:21**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**Código da Unidade Jurisdicionada: **144**Usuário Responsável: **Adriele de Freitas Oliveira**

Número Processo / Ano	51 / 2022	
Modalidade Número / Ano	Dispensa 27/2022	
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	28/07/2022	
Valor Global	R\$ 41.400,00	
Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	063.403.344-15

Código do Recebimento: 2022.51.7.144.05082022.1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA/ SESAU

Memorando nº 299/2022

Camaragibe, 02 de Agosto de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

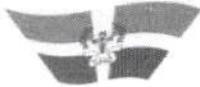
Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 051/2022. Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo Administrativo nº 059/2022, contrato nº 146/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona o SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 01;
- Autos do Processo Licitatório nº 052/2022. Dispensa de Licitação nº 028/2022, Processo Administrativo nº 060/2022, contrato nº 147/2022, de número da página 001 à 115, referente a locação do imóvel onde funciona a UNIDADE ACOLHIMENTO ADULTO;
- Autos do Processo Licitatório nº 062/2018, Dispensa de Licitação nº 020/2018, Processo Administrativo nº 062/2018, QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 107/2018, de número da página 001 à 065, referente a locação do imóvel onde funciona o SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 09.

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente.

Géssyca Curvelo
Assessoria Jurídica



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

AV. DOUTOR BELMINO CORREIA, 3038

41.230.038/0001-38

Nº de Empenho

1242/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis:

Dados do Fornecedor

Código 285	Nome do Fornecedor ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
Endereço RUA DES. OSCAR COUTINHO	Cidade RECIFE
C.N.P.J./C.P.F. 063.403.344-15	Banco 033
Agência 4014-2	Conta 1.001.236-2
U.F. PE	

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho Valor para fazer face as despesas com locação do imóvel situado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, conforme contrato Nº 146/22, onde funciona a sede do SRT01.	Valor Bruto R\$: 3.450,00
--	--

Código	Classificação da Despesa Empenhada
30	FUNDOS ESPECIAIS
30 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
10.302.1068.2256.0000	Manter a rede de atenção especializada à saúde
213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR
332212100	LOCAÇÕES
FONTE	51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER Recursos Ordinarios

Ficha: 1147

Dados do Empenho

Tipo de Empenho GL - Global	Data da Emissão 21/07/2022	Vencimento	Saldo Anterior:	5.510,26
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação 000051/22	Processo 59	Valor do Empenho:	3.450,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	2.060,26

Descrição:	Valor Líquido R\$: 3.450,00
-------------------	---------------------------------------

VALOR A SER PAGO R\$ 3.450,00

três mil, quatrocentos e cinquenta reais *****

Deduzido da dotação própria 21/07/2022	Atesto ___/___/___	Liquidado em: ___/___/___
 GESSYCA CURVELO Responsável pela Elaboração	_____ Assinatura	_____ Assinatura
Conferido	Pague-se: ___/___/___	Ord. de Crédito Nº:
_____ Departamento Contábil	_____ Ordenador de Despesa	Data: ___/___/___ _____ Tesoureiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 059/2022

Processo Licitatório nº 051/2022

Dispensa de Licitação nº 0027/2021



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 017/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) durante 12 (doze) meses de contratação, em favor do Sr. Rogério de Figueiredo Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 063.403.344-15, RG nº 855.663, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Coutinho, nº 230, Iputinga, Recife, CEP 50680-340, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de licitação pública para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 18 de julho de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073143

PORTARIA Nº 140 DE 28 DE JULHO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE - 28/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 140 de 28 de julho de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO**, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 146/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 059/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SR. ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 063.403.344-15.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01**, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, CEP 54753-670, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 21 DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camargibe, 28 de julho de 2022

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073323

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 051/2022

Contratantes:

GOV. DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, CEP 54753-670, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 41.400,00

Prazo: 21/07/2022 a 21/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 140 de 28 de julho de 2022

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO**, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 146/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 059/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SR. ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 063.403.344-15.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01**, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, CEP 54753-670, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspensão delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 21 DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 28 de julho de 2022



Antonio Amato
Secretário de Saúde

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 21 DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camargibe, 28 de julho de 2022

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073323

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE - 28/07/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 051/2022

Contratantes:

1 DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, CEP 54753-670, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 41.400,00

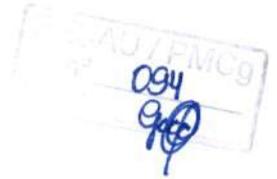
Prazo: 21/07/2022 a 21/07/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051



Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073442

PORTARIA Nº 139 DE 27 DE AGOSTO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 139 de 27 de agosto de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO**, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 147/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 060/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **252.795.804-49**.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da **Unidade de Acolhimento Adulto**, localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

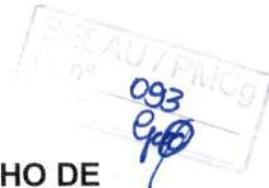
Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE
2022**



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 051/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, CEP 54753-670, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 41.400,00

Prazo: 21/07/2022 a 21/07/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 146/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SR. ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 063.403.344-15, PARA INSTALAÇÃO DO SRT 01, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbí, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 063.403.344-15, RG nº 855.663, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Coutinho, nº 230, Iputinga, Recife, CEP 50680-340, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 027/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 040/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizada na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, de sequencial nº 10202633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;
- 4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;
- 4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 5.1. O aluguel do imóvel será de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

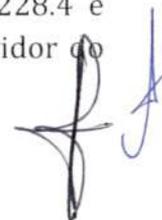
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

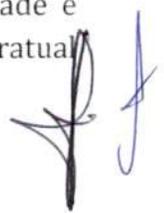
município, SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 40102491.2.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	10
---	----

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

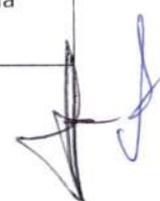
13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

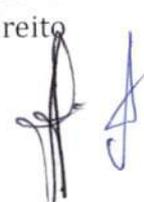
13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
- 14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;
- 14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

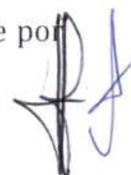
15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

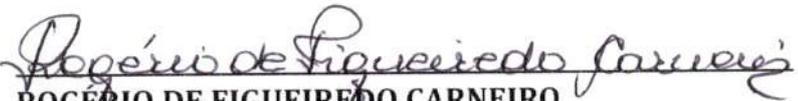
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 21 de julho de 2022.



ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
CONTRATADO/LOCADOR

Memorando nº 538/2022-CPL

Camaragibe-PE 18 de junho de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 219/2022/FMS – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
146/2022	051/2022	DISPENSA	027/2022	SESAU/FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 01	ROGÉRIO DE FIGUEIRÉDO CARNEIRO

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREZZA MONIQUE MOURA INJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL


RECEBIDO
Em: 18 / 07 / 2022
Hora: 14:15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Memorando nº 219/2022/FMS

Camargibe, 18 de Julho de 2022.

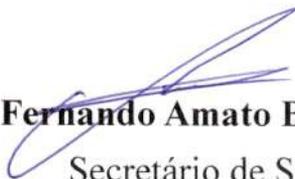
Para: CPL

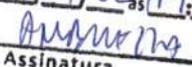
Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 01** (Processo Administrativo nº 059/2022, Processo Licitatório nº 051/2022 e Dispensa nº 027/2022), de propriedade do Sr. Rogério de Figueiredo Carneiro.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 18/07/2022 às 17:00 h

Assinatura

SESAU / PMCG
Fl. nº 078
Data: 18/07/2022

Camaragibe, 18 de Julho de 2022

DECLARAÇÃO

Eu, **ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, CPF Nº **063.403.344-15**, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do meu imóvel, situado na **Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE**, para funcionamento Do Serviço de Residência Terapêutica – SRT01, no valor de **R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)** mensais.

Sem mais para o momento.



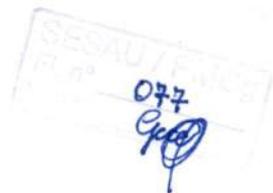
ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 059/2022

Processo Licitatório nº 051/2022

Dispensa de Licitação nº 0027/2021



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 017/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) durante 12 (doze) meses de contratação, em favor do Sr. Rogério de Figueiredo Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 063.403.344-15, RG nº 855.663, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Coutinho, nº 230, Iputinga, Recife, CEP 50680-340, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com o preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de licitação pública para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 18 de julho de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073143

PORTARIA Nº 140 DE 28 DE JULHO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**PORTARIA Nº 140 de 28 de julho de 2022****– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO****E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO**, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 146/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 059/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SR. ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 063.403.344-15.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01**, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, CEP 54753-670, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 059/2022

Processo Licitatório nº 051/2022

Dispensa de Licitação nº 0027/2021

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 017/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) durante 12 (doze) meses de contratação, em favor do Sr. Rogério de Figueiredo Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 063.403.344-15, RG nº 855.663, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Coutinho, nº 230, Iputinga, Recife, CEP 50680-340, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 18 de julho de 2022.



ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PARECER TÉCNICO

40/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Atendendo à solicitação através do **Memorando 260/2022**, apresentamos o parecer técnico de avaliação para o imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na **rua São José dos Pinhais nº 10**, estando edificado no **lote de terra nº 06** da **quadra B** do **Loteamento Jardim Primavera**, localizado no **Bairro de Jardim Primavera**. O imóvel possui inscrição municipal imobiliária **3.2310.003.03.0164.0001.1**, sequencial **1020263-3**, tendo uma **área territorial de 298,87 m²** e **construída total de 160,00 m²**.

O referido imóvel é composto por: 01 (um) terraço, 01 (uma) sala, 05 (cinco) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 04 (quatro) wcs, e 01 (um) banheiro para o cuidador, 01 (uma) área de serviço ampla de lavanderia, quintal coberto, 01 (uma) garagem.

O imóvel tem estrutura em concreto, cobertura em telhas de cerâmicas, forro na laje, paredes em alvenarias, com revestimento em reboco com pintura em caiação e revestimento cerâmico nas paredes da cozinha, banheiros, piso em cerâmica, e instalações elétricas parte embutida e parte semi-embutidas.

A rua é calçada em paralelepípedo, com coleta de lixo regular e iluminação pública.

VISTORIA

Vistoria realizada em 07/07/2022.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SESAU/FMIB
11.º
074
Cyclo

METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o método Evolutivo, conforme **NBR – 14653-1**.

Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário o proprietário do imóvel é o Sr. **Rogério de Figueiredo Carneiro**.

***O imóvel em questão não apresenta débito com o Erário municipal, conforme extrato em anexo.**

VALOR:

O valor estimado para aquisição do imóvel é de:

Valor: R\$ 3.451,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Camaragibe, 14 de julho de 2022.

Sheyla Tenório do Nascimento Silva

CREA nº 029.405-TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Marcelo Bezerra do Nascimento

CREA nº 024.919 -TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

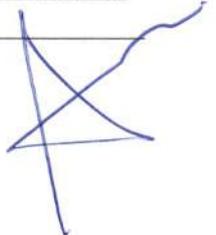
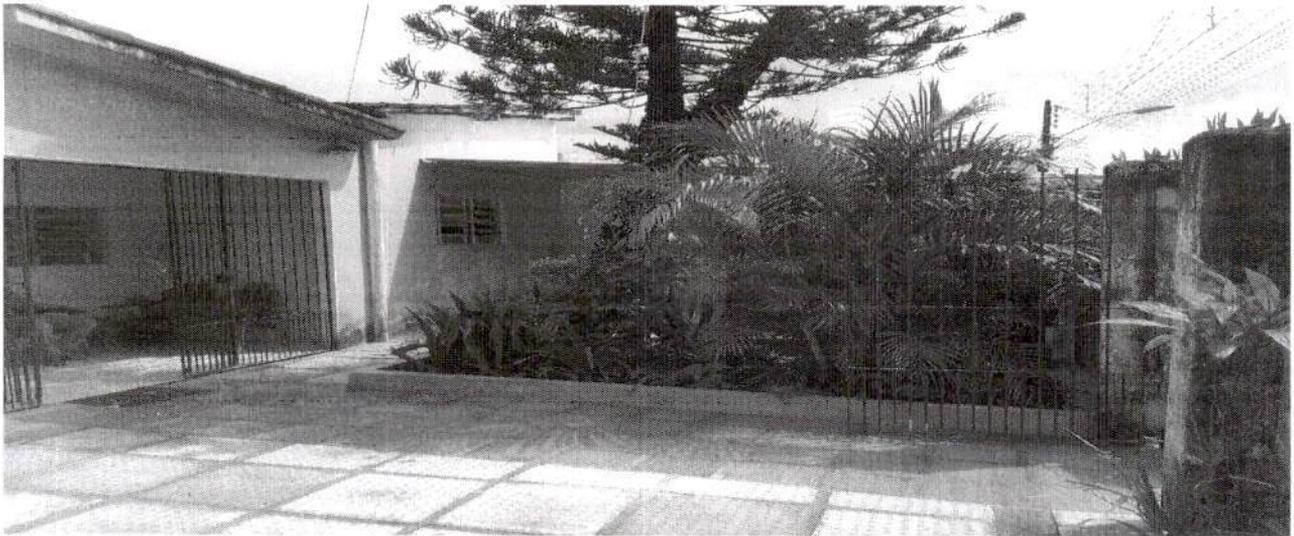
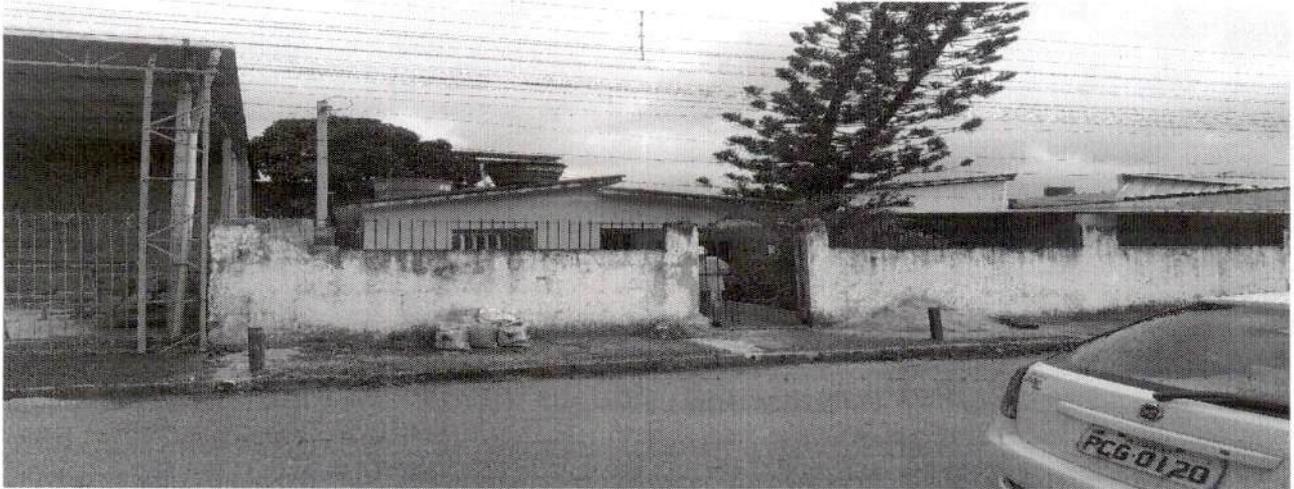
SESAU / FMC9
FL. n° 073
CP



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

FOTOS DO IMÓVEL

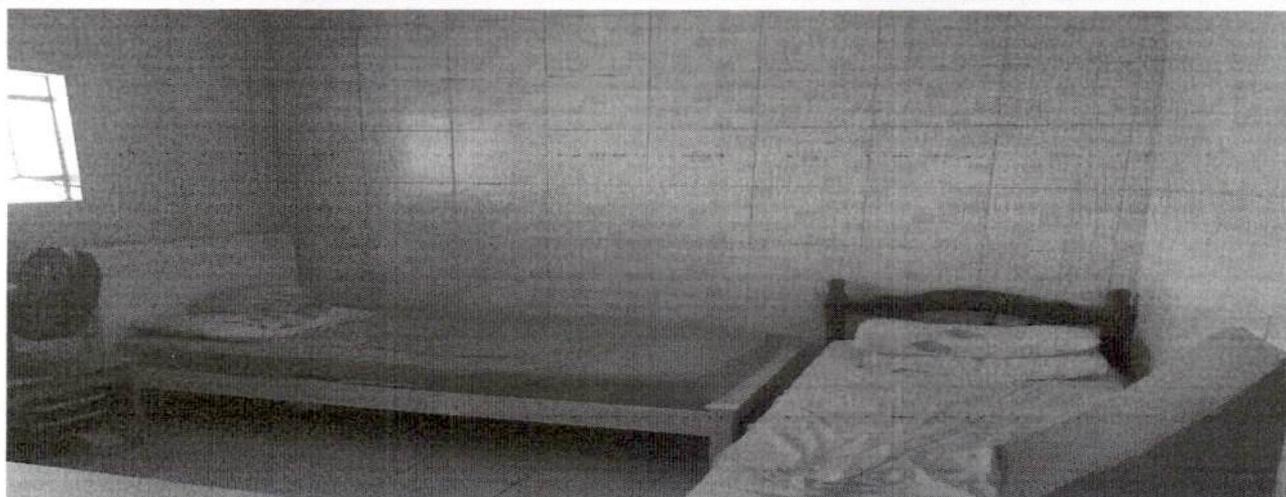
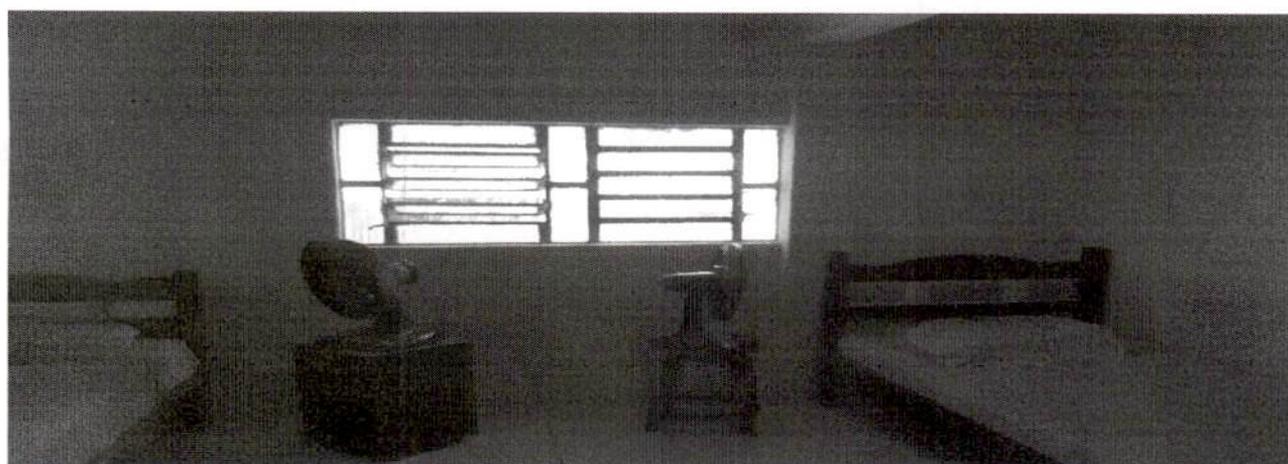




**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

SERVAU/FMCO
072
90

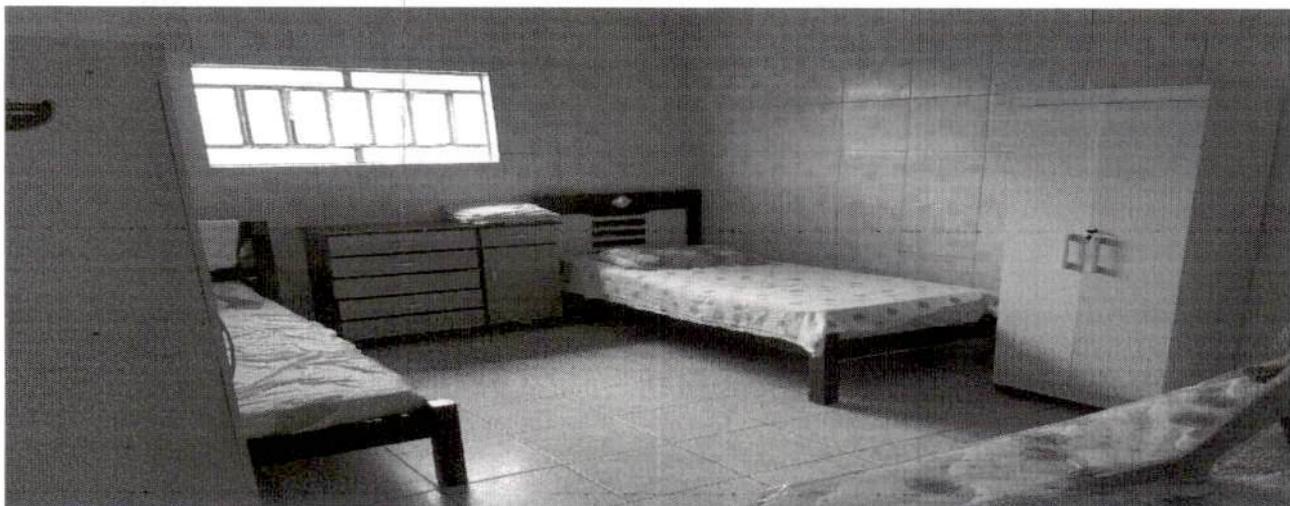


SESAU / PMCg
Fl. nº 071
Data: 09/09



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



SESAU / PMCG
Fl. nº 070
9/10



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**





EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 13/07/2022	Natureza: PREDIAL	
Inscrição: 3.2310.003.03.0164.0001.1	Sequencial: 1020263.3	CPF/CNPJ: 063.403.344-15
Contribuinte: ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO		
Endereço: RUA SAO JOSE DOS PINHAIS, 0010 Lot HARMONIA Quadra B Lote 6 JARDIM PRIMAVERA - Camaragibe/PE - Cep: 54753-670		

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	423,68	499,20	0,00	0,00	922,88		
T o t a l	a Vencer	423,68	499,20	0,00	0,00	922,88		
T o t a l	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
T o t a l	G e r a l	423,68	499,20	0,00	0,00	922,88		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

SAU/FMCG
068
340

Camaragibe, 01 de Julho de 2022.

Memorando nº 205/ 2022/ FMS

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – SRT01.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 122/21- PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 027/22 - Locação de Imóvel – SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA- SRT 01.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 005/22, em 28/06/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

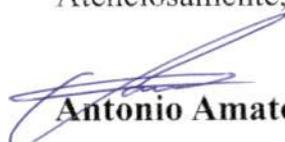
CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua São José dos Pinhais, nº 10, Lot Harmonia, Quadra B, Lote 0006, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10202633.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador como aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antonio Amato
Secretário de Saúde

Pare: Sr.º Antonio Amato
Sec. de Saúde

PA: CA!

Compreendendo a solicitação
segue em anexo o par-
cer de avaliação para
localizar do respectivo
imóvel.

Anaí Rosalind
CA!
15/07/22



**RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 005/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/22
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/22**

SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 051/22 (DISPENSA Nº 027/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento do SRT01, visando atender à demanda da Diretoria de Saúde Mental de Camaragibe, conforme Edital de Chamamento Público nº 005/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 28/06/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 28/06/22, conforme comprovantes anexos (cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (28 de junho a 02 de julho de 2022) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01 (uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

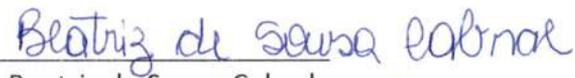
Observamos o interesse do proponente SR. ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO, CPF Nº 063.403.344-15 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adéquam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 01 de Julho de 2022


Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Auxiliar Jurídico
CPF: 095.934.954-52


Beatriz de Sousa Cabral
Apoio Administrativo
CPF: 076.619.634-85

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 005 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051 / 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027 / 2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SRT01.

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

CPF/CNPJ Nº: 063.403.344-15

NÚMERO DE TELEFONE: 81-4141.1700

E-MAIL: ae160@hotmail.com

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

* ACRESCER

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Geizyca Corneia Carneiro Cavalcanti

MATRÍCULA Nº: 8.0103832.4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

DATA: 01 / 07 / 2022

HORÁRIO: 09 : 40

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		

065
20

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	-		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

BAU/PMCG
nº 064
G. P.

PROPOSTA DE ALUGUEL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL À PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

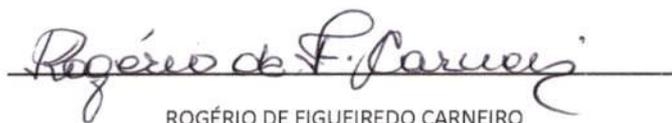
EDITAL 05/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO 051/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público supracitado, eu, Rogério de Figueiredo Carneiro, CPF 063.403.344-15, proprietário do imóvel sito à rua São José dos Pinhais, 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, CEP 54753-670, proponho como valor mensal de locação deste imóvel o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Camaragibe, 30 de junho de 2022.


ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

063



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

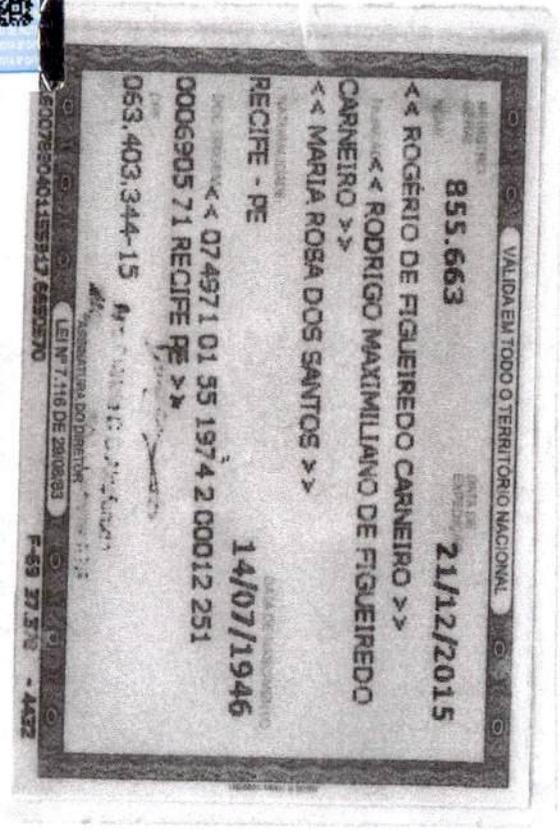
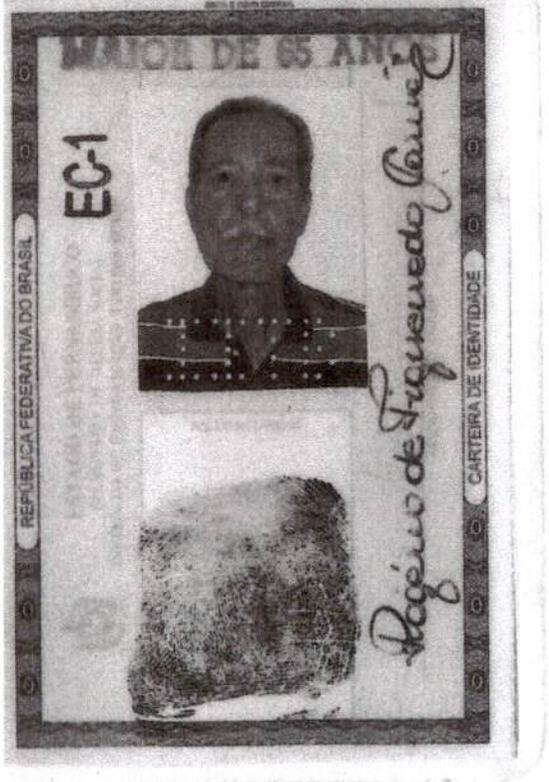
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (071) 3443-9145
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Rêgo - RECIFE-PE

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital, Dou fé.

- Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
- Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
- Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
- Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado



Recife: 08/06/2022. Emol: R\$3,85 - FERC(10%): R\$0,41 -
 TSNR(20%) R\$0,81 - FERM(1%): R\$ 0,04 -
 FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%): R\$ 0,20 - TOTAL:
 R\$5,19- Selo Digital nº 0074005.TID05202203.04776
 Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



SINCAUT/FINCOG
062
9/10

C/C

NASCIMENTO
14.07.46

INSCRIÇÃO NO CPF
063 403 344 15

CONTRIBUINTE
ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

Carlos Alberto Ribeiro Roma
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3603-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé

- Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
- Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
- Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
- Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado

Recife: 08/08/2022. Emol: R\$3,85 - FERC(10%): R\$0,41 -
TSNR(20%) R\$0,81 - FERM(1%): R\$ 0,04 -
FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%): R\$ 0,20 - TOTAL:
R\$5,19- Selo Digital nº 00740C5.UCK05202203.04775

Consulta Autenticidade em: www.tipe.ius.br/selodigital

5º OFÍCIO DE NOTAS E RECIBOS
CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA



COMPRAVANTE DE RESIDÊNCIA



CNPJ 09.769.035/0001-64
 INSC. EST. Nº 18.1.001.0014398-2
 ATENDIMENTO: PRAÇA FARIAS NEVES - NUM. - S/N - DOIS IRMAOS R
 ECIFE PE 52171-011

DADOS DO CLIENTE	
ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	
R DES OSCAR COUTINHO, N. 00230 - IPUTINGA RECIFE PE 50680-340	
INSCRIÇÃO: 340.415.076.0145.000 GRUPO: 7 DEB AUTOMATICO: 054837804	
SITUAÇÃO ÁGUA	FACTIVEL
LIGADO	DATA LET. ANTERIOR
HIDROMETRO	30/03/2022
A165570349	DATA LET. ATUAL
1	29/04/2022
TIPO DE CONSUMO (A/E)	REAL

ÁGUA:
 LET ANT: 1034 CONSUMO: 28
 LET ATU: 1062
 LET FAT: 1062
 HISTÓRICO DE CONSUMO

03/2022	29
02/2022	29
01/2022	27
12/2021	33
11/2021	23
10/2021	23
MEDIA:	27

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
 (2) PARÂMETROS COEFICIENTES TOTAIS, ESCHECHICHIA COLI E CLORO
 RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
 (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
 ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA
 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

QUALIDADE DE ÁGUA: www.compesa.com.br	168	168	168	168	168
PARÂMETROS	EXIG. ANEXO XX MS 05/17	ANÁLISES REALIZ.	ATENDES A LEGIS	TURBIDEZ	COR APARENTE
CLORO RESIDUAL	168	168	168	168	168
COLIF. TOTAIS	168	168	168	168	168
E. COLI	168	168	168	168	168

ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
 ATE 10 M3 - R\$ 50,50 POR UNIDADE
 11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,79 POR M3
 21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,88 POR M3
 10 M3
 10 M3
 8 M3
 50,50
 57,90
 55,04
 CONSUMO
 TOTAL (R\$)

40018348-7 05483780101-9 04202240003-1 IMPRESSO EM: 29/04/2022 11:31:44



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralism@gmail.com
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



Página: 01

CERTIDÃO EM RELATÓRIO, CONFORME QUESITO

(NEGATIVA DE ÔNUS REAL DE IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **28434**, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1.046, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE), revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 – Registro Geral, a Matrícula 9480, Ficha/s 1**, pois me foi requerida a certificação, por este instrumento, se há no imóvel descrito em linhas futuras ÔNUS REAL ou PESSOAL, passando, pois, a certificar o que segue: *****

DADOS DO IMÓVEL: Lote de Terras sob o número 06 (seis), da Quadra “B”, do Loteamento Harmonia, situado em Camaragibe-PE; medindo 12,00m. (doze metros) na frente; 12,00m. (doze metros) no fundo; 25,00m. (vinte e cinco metros) no lado direito e 25,00m. (vinte e cinco metros) no lado esquerdo, com uma área total de 298,87 (duzentos noventa e oito metros e oitenta e sete centímetros); limitando-se pela frente com a Rua projetada, fundo com o lote nº 05 (cinco); lado direito com o lote nº s. 03 e 04, e lado esquerdo com o lote nº 08 (oito). Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

CERTIFICO que o imóvel constante da **Matrícula 9480, NÃO SE ENCONTRA** registrado ou averbado **ÔNUS REAL, AÇÃO REAL OU PESSOAL REIPERSECUTÓRIA**, tais como: hipoteca, hipoteca legal, alienação fiduciária em garantia, caução locatício, arresto, sequestro, arrolamento, arrolamento administrativo, penhoras judiciais, indisponibilidade de bens, averbação de certidão de que execução foi admitida pelo juiz (premonitória), ações reais, pessoais reipersecutórias ou determinadas por Juízo, registro de citação de ação real, averbação de protesto de venda ou bloqueio matricial, cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, cláusula de indivisibilidade ou outro impedimento e restrição de qualquer natureza. **CERTIFICO**, também, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até **10/06/2022**. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 5715.eeff.4f3c.f9db.ad4a.0d8d.b23b.bc0a.873f.7ddc. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeitos de alienação ou disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidado, uma única vez, dentro do prazo de

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração matricial, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE). **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta Matrícula pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, assim, que **para a prática de qualquer ato de registro** concernente a imóvel da circunscrição da Serventia Registral de Camaragibe/PE, desde a sua instalação, dependerá da abertura de nova Matrícula do respectivo imóvel pela referida Serventia. **CERTIFICO**, no entanto, que na presente Matrícula do imóvel desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, enquanto não for aberta a nova Matrícula do imóvel perante a Serventia Registral de Camaragibe/PE, ato de averbação, a critério do interessado, poderá continuar sendo realizado por esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que após a abertura da nova Matrícula, do imóvel em questão, pela Serventia Registral de Camaragibe/PE, todo e qualquer ato de registro ou de averbação somente poderá ser procedido por aquela Serventia Registral. **CERTIFICO**, mais ainda, que, em decorrência do estado de conservação, por estarem bastante prejudicados, em uma boa parte, dos livros físicos e dos documentos do acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, apesar dos esforços para uma real e adequada sistematização mediante a criação de matrículas e registros e da transposição do sistema físico para o sistema digital, *software* (eletrônico) dos registros, além da implementação de recuperação e restauração, em especial, desde 18/12/2018, portanto, em ocorrendo erro material ou desencontro de informação relacionadas com o requerimento feito pelo interessado a esta Serventia Registral, fico, assim, pronto para proceder a correção ou a atualização retificativa de dado alusivamente a pessoa e ao imóvel em questão, desde que permitidos pela legislação registral. **CERTIFICO** que os dados pessoais constantes neste documento estão protegidos pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), apesar de público, devem ser utilizados somente para os fins específicos a que se destinam, ficando advertido que o uso para finalidades diversas desses dados, sujeitará o responsável às sanções nas áreas civil, criminal e administrativa, no que couber. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 15934977**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: **R\$36,20**; FERC: **R\$4,02**, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: **R\$8,04**, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE **R\$0,40**, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG **R\$0,80**, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R\$ **R\$2,01**, perfazendo um total: **R\$51,47**. Selo: **0077065.UJV04202201.00652**. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em **10 de junho de 2022**. Esta certidão foi transcrita por: **KIBSON LACERDA CARDOSO**, Escrevente, e conferida por: **INALDA SOARES DE LACERDA SILVA**, Escrevente que este instrumento subscreve. **NADA MAIS**.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077065.UJV04202201.00652

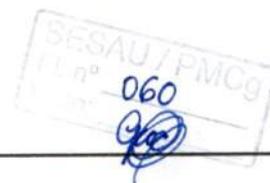
Data: 10/06/2022 09:08:10

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 64.455
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 064455, datado de 30/06/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
RUA SAO JOSE DOS PINHAIS, 0010 Lot HARMONIA Quadra B Lote 0006 JARDIM PRIMAVERA - Camaragibe/PE - Cep: 54753-670	3.2310.003.03.0164.0001.1 Sequencial n° 10202633 CPF 063.403.344-15	
Proprietário	CPF/CNPJ	Natureza
ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	063.403.344-15	PREDIAL
Observações		
Lot. 0033 HARMONIA Quadra B Lote 0006		
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Código de Validação: ATX007519</p> <p>Camaragibe, 30 de junho de 2022</p>		

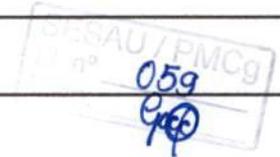


A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>



FICHA DO IMÓVEL



Inscrição:	3.2310.003.03.0164.0001.1	Sequencial:	1.020263.3
Endereço:	RUA SAO JOSE DOS PINHAIS, 0010 - JARDIM PRIMAVERA Cep: 54753-670		
Loteamento:	0033 - HARMONIA - Quadra: B - Lote: 0006		
Insc Anterior:	1231000303 0164001	Natureza:	PREDIAL

Contribuinte:	ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	CPF:	063.403.344-15
E-mail:		Telefone:	

Responsável:		CPF/CNPJ:	
E-mail:		Telefone:	

End Corr:

Área do Terreno:	298,87	Área Total Cons:	121,78	Área da Unidade:	121,78
Testada Princip:	12,00	Profundidade Pr:	25,00	Número Frontes:	1

Formato:	1 - REGULAR	Situação Quadra:	UMA FRENTE-1.0	Patrimônio:	1-PARTICULAR
Ocupação:	1-EDIFICADO	Limitação:	2-MURO-	Pedologia:	1-NORMAL-1.0
Topografia:	1-PLANO AO NIVEL-1.0	Calçada:	2-C O M		

Água:	NÃO	Esgoto:	NÃO	Limpeza Urb:	NAO	Pavimentação:	NÃO	Gal Pluviais:	NÃO
Guias/Sarjetas:	NÃO	Rede Elétrica:	NÃO	Ilumin Públ:	SIM	Telefone:	NÃO	Coleta Lixo:	SIM

Emplacamento:	1	Elevador:	0	Escada Rolante:	0
Piscina:	0	Ar Central:	0	Padrão:	2 - MEDIO
Situação Rua:	1 - FRENTE - 1.0	Situação Lote:	3 - CONJUG RECUADA - 0.8	Tipo do Imóvel:	1 - CASA
Patrimônio Edif:	1 - PARTICULAR	Regime Ocupação:	1 - PROPRIO	Uso do Imovel:	2 - COMERCIO S/ LIXO ORG
Est Conservação:	3 - REGULAR - 0.8	Estrutura:	4 - CONCRETO	Esquadria:	5 - FERRO
Cobertura:	2 - TELHA CERÂMICA	Pintura Externa:	2 - CALACAO	Paredes:	4 - ALVENARIA
Revest Externo:	2 - REBOCO CIMENTO	Inst Elétrica:	4 - EMBUTIDA	Forro:	5 - LAJE
Inst Sanitária:	5 - MAIS DE UMA INTERNA	Pintura Interna:	3 - PVA	Piso:	4 - CERÂMICA
Revest Interno:	2 - REBOCO CIMENTO	Água/Poço:	NÃO	Esgoto:	NÃO
Água/Rede:	SIM	E. Elétrica:	SIM	Telefone:	SIM
Fossa:	SIM				

Imposto:	NORMAL	Limpeza:	NORMAL	Iluminação:	
Sít. do Imóvel:	IRREGULAR	Insc Mercantil:		Fração Ideal:	1,0000000
Data Cadastro:		Test Fict:	10,88	Proc Cadastro:	
Data Ult Alt:	08/06/2011	V Venal Anterior:	R\$ 56.494,09	Proc Ult Alter:	INT/UTI
Data Ult Lanç:	12/04/2022	V Venal Ult Lanç:	R\$ 56.494,09	Matrícula Averbação:	
V0:	R\$ 526,80	V Venal Atual:	R\$ 56.494,09	VU:	416,84 (116.37)
Aliq IPTU:	1,25			Matrícula Compesa:	



Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS



MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
CAMARAGIBE	RUA SAO JOSE DOS PINHAIS, 10, JARDIM PRIMAVERA	
SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
812428	3231000303016400011	Particular
RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA	EDIFICAÇÃO
Comercial	121.78	Casa
NOME		HABITE-SE
ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO		01/01/1998

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS	
2022	parcela única - pago	R\$321,83 bm
2021	parcela única - pago	R\$290,62
2020	parcela 1 - pago	R\$77,39
	parcela 2 - pago	R\$77,39
	parcela 3 - pago	R\$77,39
	parcela 4 - pago	R\$77,39
2019	parcela única - pago	R\$269,79
2018, 2017, 2016, 2015	parcela 1 - pago	R\$146,80
	parcela 2 - pago	R\$148,27
	parcela 3 - pago	R\$149,74 (3,74)
	parcela 4 - pago	R\$151,21 (5,21)
	parcela 5 - pago	R\$152,67 (6,67)
	parcela 6 - pago	R\$154,14 (8,14)
	parcela 7 - pago	R\$155,61 (9,61)
	parcela 8 - pago	R\$157,08 (11,08)
	parcela 9 - pago	R\$158,55 (12,55)
	parcela 10 - pago	R\$160,01 (14,01)

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posição em: 08/06/2022

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

Código de autenticidade: CNdI024ci14JYnWN2tMS4Sf7sQ7dlzW2
WWR2RXRqSEn7SPgT4SUQQvNqE46BaPrRkU





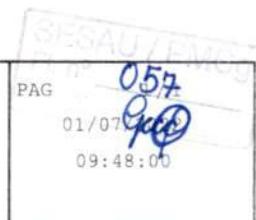
GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Certidão Negativa de Débito

PAG

01/07

09:48:00



Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. USF-RES. TERAPEUTICA, se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.

DADOS DO IMÓVEL:			
Matrícula 7516867.5	Endereço: Bairro: Localidade:	R S JOSE DOS PINHAIS, N. 00010 JARDIM PRIMAVERA CAMARAGIBE	CEP: Município: 54753-670 CAMARAGIBE
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
766.215.065.0192.000	PUBLICO	ESCRITORIOS E PREDIOS	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000

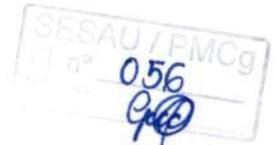
C.N.P.J. 09.769.035/0001-64

/ Inscrição Estadual

18100100143982

www.compesa.com.br

Atendimento 08000810195**IMPORTANTE:** Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS

Nome do consumidor atual: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CPF/CNPJ: **41.230.038/0001-38**

Endereço da unidade consumidora/expediente: **RUA SAO JOSE DOS PINHAIS , 10 - JARDIM PRIMAVERA**

Município: **CAMARAGIBE** Estado: **PE**

Conta Contrato: **007025042233**

Período: **01/01/2021 a 31/12/2021**

Cód. de Autenticação: **C556BD62F3C41081E10000000A9610E7**

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 30 de Junho de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



SESAU / PMCG
N.º 055
[Handwritten signature]

Código de validação: H35A8-XXBBB-2Q697-UDVNX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Inalda Soares De Lacerda Silva (CPF 331.584.284-15)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/H35A8-XXBBB-2Q697-UDVNX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010
Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralism@gmail.com
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA – INTEIRO TEOR

(IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **28434**, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1.046, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE), revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 – Registro Geral**, a **Matrícula 9480, Ficha/s 01**, passando, pois, a certificar o que segue: *****

DADOS DO IMÓVEL: Lote de Terras sob o número **06 (seis)**, da Quadra **“B”**, do **Loteamento Harmonia, situado em Camaragibe-PE**; medindo 12,00m. (doze metros) na frente; 12,00m. (doze metros) no fundo; 25,00m. (vinte e cinco metros) no lado direito e 25,00m. (vinte e cinco metros) no lado esquerdo, com uma área total de **298,87 (duzentos noventa e oito metros e oitenta e sete centímetros)**; limitando-se pela frente com a Rua projetada, fundo com o lote nº 05 (cinco); lado direito com o lote nº s. 03 e 04, e lado esquerdo com o lote nº 08 (oito). Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

DADOS DO PROPRIETÁRIO: **Maria Cecília Mac Dowell Dourado de Azevedo**, programadora e seu marido Dr. **José Carlos Dourado de Azevedo**, advogado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade do Recife-PE, portadores das Carteias de Identidades n.ºs **820.167** e **330.659-SSP/PE** e C.P.F. nº **293.516.504-72** e **000.222.504-25**, respectivamente.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição sob o número de ordem **2.618**, às fls. **88 a 90**, do Livro **3-J**, datado de **03 de agosto de 1965** e Inscrição do Loteamento acima referido, constante do Livro **2-G**, Registro geral, às fls. **116**, sob o nº de ordem **1-1.313**, matrícula sob o número de ordem **1.313**, datado de **22 de dezembro de 1977**, procedido na forma do Decreto-Lei nº **58**, de **10 de dezembro de 1937**, e seu Regulamento. São Lourenço da Mata, **19 de agosto de 1985**. Eu, **Maria da Vitória Xavier Guedes**, escrevente a escrevi.

R-1 - 9480 - São Lourenço da Mata, 19 de agosto de 1985. Promitentes Vendedores: **Maria Cecília Mac Dowell Dourado de Azevedo**, programadora e seu marido Dr. **José Carlos Dourado de Azevedo**, advogado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade do Recife-PE, portadores das carteiras de Identidade nºs. **820.167** e **30.659-**

SSP/PE, e C.P.F. nº **293.516.504-72** e **000.222.504-25**, respectivamente. **Promissário Comprador: Rogério de Figueiredo Carneiro**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador da Carteira de Identidade nº **855.663-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o nº **063.403.344-15**, residente e domiciliado na Cidade do Recife-PE. **Título:** Promessa de Compra e Venda. **Forma do Título:** Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, de nº 04 (quatro), datado de 22 de janeiro de 1977. **Valor:** Cr\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de sinal e o restante no valor de Cr\$ 17.640,00 (dezessete) mil seiscentos e quarenta cruzeiros) será dividido em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas de Cr\$ 1.764,00 (hum mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), representados por igual número de notas promissórias emitidas pelo promissário comprador, vencíveis no dia 03 (três) de cada mês a começar de 03 de fevereiro de 1977 e a terminar em 03 de novembro de 1977. Eu, Maria da Vitória Xavier Guedes, escrevente a escrevi.

R-2 - 9480 - São Lourenço da Mata, 19 de agosto de 1985. Transmitentes: Maria Cecília Mac Dowell Dourado de Azevedo, casada, do lar, com C.P.F. do M.F. nº **293.516.504-72** e seu marido **José Carlos Dourado de Azevedo**, com C.P.F. do M.F. sob o nº **000.222.504-25**, advogado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade do Recife-PE. **Adquirente:** Sr. **Rogério de Figueiredo Carneiro**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador do C.P.F. do M.F. nº **063.403.344-15**, residente e domiciliado na Cidade do Recife-PE. **Título:** Compra e Venda. **Forma do Título:** Escritura Pública de Compra e Venda, em solução de compromisso, de 23 de dezembro de 1980, das notas do 5º Tabelião Bel. Arnaldo Maciel, da Cidade do Recife-PE; Livro nº V-22/1218, às fls. 15/18. **Valor:** Cr\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Eu, Maria da Vitória Xavier Guedes, escrevente a escrevi.

AV-3 - 9480 - Protocolo n. 43509 - 09/06/2022 15:40:28 - TRANSPOSIÇÃO DA MATRÍCULA DO LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL: Procedo esta averbação, de ofício, no interesse da organização do serviço, com fundamento nos artigos 922 e 923, II, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ/PE) - Código de Normas do Extrajudicial -, para constar que o conteúdo desta Matrícula foi transposto na íntegra do **Livro físico de n. 2 - Registro Geral**, estando absolutamente em conformidade com o ato que foi praticado pelo Oficial de Registro antecessor, de acordo com os dados colhidos da Matrícula **n. 9.480, do Livro - Físico - n. 2-A/B, à f. 216, datada de 19/08/1985**, alusivamente ao R-1 a R-2. Guia de recolhimento **SICASE (Gratuito) n. 15805980**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$ 0,00; TSNR: R\$ 0,00; FERC R\$ 0,00; FERM-PJPE R\$ 0,00; FUNSEG R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00. Total R\$ 0,00. **Selo digital n. 0077065.YAV04202201.01833** - Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE, 09/06/2022. O Oficial / Substituto / Escrevente, _____.

CERTIFICO que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até **10/06/2022**. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 5715.eeff.4f3c.f9db.ad4a.0d8d.b23b.bc0a.873f.7ddc. **CERTIFICO**, também, que encontrei a Matrícula acima descrita e caracterizada, a qual é transcrita aqui nessa certificação, em inteiro teor, ou seja, com reprodução integral e autêntica da Matrícula 9480. **CERTIFICO**,



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração nos dados matriciais, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE).

CERTIFICO que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta Matrícula pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, assim, que **para a prática de qualquer ato de registro** concernente a imóvel da circunscrição da Serventia Registral de Camaragibe/PE, desde a sua instalação, dependerá da abertura de nova Matrícula do respectivo imóvel pela referida Serventia. **CERTIFICO**, no entanto, que na presente Matrícula do imóvel desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, enquanto não for aberta a nova Matrícula do imóvel perante a Serventia Registral de Camaragibe/PE, ato de averbação, a critério do interessado, poderá continuar sendo realizado por esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que após a abertura da nova Matrícula, do imóvel em questão, pela Serventia Registral de Camaragibe/PE, todo e qualquer ato de registro ou de averbação somente poderá ser procedido por aquela Serventia Registral. **CERTIFICO**, mais ainda, que, em decorrência do estado de conservação, por estarem bastante prejudicados, em uma boa parte, dos livros físicos e dos documentos do acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, apesar dos esforços para uma real e adequada sistematização mediante a criação de matrículas e registros e da transposição do sistema físico para o sistema digital, *software* (eletrônico) dos registros, além da implementação de recuperação e restauração, em especial, desde 18/12/2018, portanto, em ocorrendo erro material ou desencontro de informação relacionadas com o requerimento feito pelo interessado a esta Serventia Registral, fico, assim, pronto para proceder a correção ou a atualização retificativa de dado alusivamente a pessoa e ao imóvel em questão, desde que permitidos pela legislação registral. **CERTIFICO** que os dados pessoais constantes neste documento estão protegidos pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), apesar de público, devem ser utilizados somente para os fins específicos a que se destinam, ficando advertido que o uso para finalidades diversas desses dados, sujeitará o responsável às sanções nas áreas civil, criminal e administrativa, no que couber. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE** n. 15934977, contém a seguinte discriminação de títulos e valores: Emolumentos: **R\$72,40**; FERC: **R\$8,04**, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: **R\$16,08**, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE **R\$0,80**, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG **R\$1,60**, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R\$ **R\$4,02**, perfazendo um total: **R\$102,94**. Selo: **0077065.GLT04202201.00653**. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em **10 de junho de 2022**. Esta certidão foi transcrita por: **KIBSON LACERDA CARDOSO**, Escrevente, e conferida por: **INALDA SOARES DE LACERDA SILVA**, Escrevente que este instrumento subscreve. **NADA MAIS**.



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077065.GLT04202201.00653

Data: 10/06/2022 09:08:10

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U42BY-Q98WM-EAPYF-9EKN4

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Inalda Soares De Lacerda Silva (CPF 331.584.284-15)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U42BY-Q98WM-EAPYF-9EKN4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Escritura de: COMPRA E VENDA. =

Outorgante(s) MARIA CECILIA MAC DOWELL DOURADO DE AZEVEDO e seu marido

Outorgado(s) ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO. =

Livro: V-22/1218. = **Fôlha:** 15/18. = **Data:** 23/12/1980. =

Valor de Avaliação Fiscal: CR\$ 40.000,00. =



ESTADO DE PERNAMBUCO

5º TABELIONATO

Cartório Arnaldo Maciel

EMOLUMENTOS DE ACÔRDO COM
A LEI ESTADUAL 6993/72

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 94/116

FONE: 224-7453 (CHAVE)

C. G. C. (M. F.) 11.434.198/0001-38

RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

BEL. ARNALDO MACIEL — TABELIÃO

Adalberto Veras — Substituto

Maria Ildelice Cunha Cruz — Substituta

Arnaldo Luis da Silva — Substituto

Rua Siqueira Campos, 94116
 Pombal 284-7488 (CHAVE)
 C. G. C. (M.F.) 1434198/0001-38
 RECIFE - PERNAMBUCO + BRASIL
BEL. ARNALDO MACIEL - TABELIÃO
 Adalberto Veiros - Substituto
 Maria Helice Costa Cruz - Substituto
 Arnaldo Luis da Silva - Substituto

Cartório Arnaldo Maciel

5º TABELIONATO
 ESTADO DE PERNAMBUCO



Valor de Avaliação Fiscal: R\$ 10.000,00

Livro: 4-2018-1-1
 Folha: 157
 Data: 23/08/2018

Determinado(s) número de páginas: 1

Determinado(s) valor de avaliação fiscal: R\$ 10.000,00

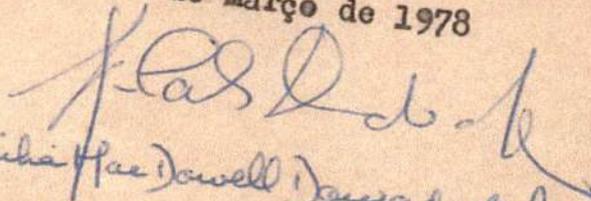
Determinado(s) valor de avaliação fiscal: R\$ 10.000,00

SESAU / PMCG
Fl. nº 050
VSB

Autorizo ao Sr. ROGERIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

passar a escritura definitiva do lote 06 da quadra B
da xxx planta, do loteamento Harmonia
em Camaragibe, tendo o mesmo terminado todo o pagamento do referido
lote, medindo o mesmo 12 metros na frente, 12 metros
no fundo, 25 metros no lado direito, 25 metros no lado es-
querdo, com área total de 298,87 m² metros quadrados. Limites no verso

Camaragibe, 08 de março de 1978


Maria Ceinha (Hae) Dowell Daviada de Azevedo



SESAU P.M.Cg
Visto
049
C. B. C.

Em 23 de dezembro de 1.980.

Escritura Pública de COMPRA E VENDA em solução de compromisso do lote de terreno próprio nº06, da quadra B, componente do Loteamento Harmonia, em Camaragibe, São Lourenço da Mata deste Estado, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos vinte e três (23), dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1.980), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu cartório sito à Rua Siqueira Campos nºs 94/108, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes vendedores, dona MARIA CECÍLIA MAC DOWELL DOURADO DE AZEVEDO, casada, do lar, com CPF do MF nº 293.516.504-72 e seu marido JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO, com CPF do MF sob o nº 000.222.504-25, advogado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; e, como outorgado comprador o Sr. ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO, brasileiro, casado, ser ventuário da Justiça, portador do CPF do MF nº 063.403.344-15, residente e domiciliado nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas do que dou fé.-E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: I-) que, são senhores e legítimos possuidores do lote de terreno próprio nº06(seis), da quadra B, componente do LOTEAMENTO HARMONIA, no bairro de Camaragibe, do Município de São Lourenço da Mata, deste Estado; II-) que, adquiriram dito imóvel através do título aquisitivo registrado sob nº1-1.313, às fls. 116, do livro 2-G, do Cartório de Imóveis do Município de São Lourenço da Mata, deste Estado; III-) que, através do contrato nº04(quatro), datado de 22 de janeiro de 1977, prosteram em venda ao ora outorgado comprador, o referido lote de

— O DOCUMENTO PÚBLICO É CERTEZA E SEGURANÇA —

SESAU / PMCG
Fl nº 048
Visto: 9/10

O DOCUMENTO PÚBLICO É CERTEZA E SEGURANÇA

de terreno, pelo preço de CR\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) em prestações, pagáveis nas condições estipuladas naquele contrato, ainda não registrado no Cartório de Imóveis; IV-) que, o referido lote nº06 (seis) da quadra "B", mede 12,00m (doze metros) de frente e fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros) em ambos os lados, com uma área total de 298,87m²; estando 30,00m da esquina mais próxima e situa-se no lado ímpar do loteamento, limita-se pela frente com rua projetada; lado direito com os lotes nº04 da mesma quadra e loteamento que dá frente para a Av. Samuel Mac Dowell; lado esquerdo com o lote nº08, da mesma quadra e loteamento, com frente para a mesma rua projetada, e nos fundos com o lote nº05 da mesma quadra e loteamento, com frente para rua projetada, todos de propriedade dos outorgantes vendedores; V-) que o referido lote de terreno encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, real ou fiscal, impostos em atraso ou encargos outo de qualquer natureza o que afirmam sob as penas da lei; VI-) que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, e em cumprimento da promessa de compra e venda antes referida, eles outorgantes vendedores, vendem ao outorgado comprador o antes descrito e caracterizado lote de terreno nº06 da quadra "B", componente do Loteamento Harmonia, no bairro de Camaragibe do Município de São Lourenço da Mata, deste Estado, como de fato vendido tem, pelo preço antes ajustado e recebido de CR\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), de cujo preço eles outorgantes vendedores dão ao outorgado comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedirem ou reclamarem com fundamento na presente venda, que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, faze-la sempre boa, firme e valiosa em todo e qualquer tempo, em juízo ou fora dele, obrigando-se a responder pela evicção do direito pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre o lote de terreno...

Bel. Arnaldo Maciel

5º Tabelião

Cartório: Rua Siqueira Campos, 94/116

FORE: 224.7432 (CHAVE)

C. G. C. (M. F.) 11.434.185/0001-38

Recife - Pernambuco - Brasil



Traslado

Livro n.º

Folhas

SESAU / PMCG
Fl. n.º 047
Velo: C. P.

= II =

pelos outorgantes vendedores me foi declarado, que não são empregadores, quer como encarregados ou responsáveis por construção civil particular, quer como produtores ou consignatários de produtos rurais, estando dispensados face a isto da apresentação do Certificado de Quitação exigida pela legislação específica relativamente ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social "IAPAS", sucessor dos extintos INPS e FUNRURAL pelo outorgado comprador me foi dito ante as mesmas testemunhas que aceitava a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. E, por estarem assim justos e contratados me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas: ANDRÉ BARBACHAN e WILTON MOREIRA, brasileiros, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta cidade; dou fé.- TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS=IMPOSTO DE TRANSMISSÃO= Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Nº da avaliação 015/10. Imposto a recolher CR\$400,00. Município São Lourenço da Mata. De: MARIA CECILIA DOWELL DOURADO DE AZEVEDO Para ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO. Identificação do Imóvel- lote de terreno próprio nº06 da quadra "B", componente do Loteamento denominado Harmonia, sito à Rua Projetada. Bairro- Camaragibe- Município- São Lourenço da Mata. Tipo do Imóvel- terreno. área do terreno 298,87m2. Espécie- COMPRA E VENDA. Valor da operação CR\$.... CR\$ 27.640,00. Ex 1980. Valor venal CR\$ 13.500,00. Valor da avaliação CR\$ 40.000,00. Quitação mecânica nº935 em 02/12/1980. Quitação Mecânica nº935 em 02/12/1980. as) ilegível.- CERTIDÃO FEDERAL= Ministério da Fazenda. Serviço do Patrimônio da União. Delegacia em Pernambuco. Certidão negativa nº023043. Certifico, de ordem do Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União-PE, conforme portaria nº 57/68 e tendo em vista os elementos existentes na mapoteca des-

— O DOCUMENTO PÚBLICO É CERTEZA E SEGURANÇA —

SESAU / PMCG
Fl. nº 046
Visto: C. P.

desta SEC., não ser de marinha o terreno lote nº06 da Rua Projeta-
tada- quadra "B"-Loteamento Harmonia. Bairro- Camaragibe na Cida-
de de São Lourenço da Mata.Pernambuco.Recife, Em 10/10/1980.as)-
Luciano Marques Mousinho. Visto. Em 13 de outubro de 1980. as) Cle-
to Lopes de Barros.Chefe.- CERTIDÃO ESTADUAL-Secretaria da Fazen-
da.Departamento de Arrecadação. Certidão negativa nº12021.Certi-
fico, para fins de escritura e em face do disposto no art.205 e
seguintes da lei 5172/66 que MARIA CECILIA MAC DOWELL DOURADO DE
AZEVEDO e outro com endereço- Loteamento Harmonia Lote 06 quadra
B Cidade de Camaragibe- São Lourenço da Mata., não possui débito
inscrito na dívida ativa, pertecente a Fazenda do Estado de Per-
nambuco, consoante verificação feita nos assentamentos deste de-
partamento.Recife, 04 de novembro de 1980. as) Expedita A.Vitor.-
Confere. Em 04/11/1980. as) ilegível. Visto. Em 04/11/1980.as)Mil-
ton George da Silva Ramos. Diretor.- CERTIDÃO MUNICIPAL- Prefeitu-
ra Municipal de São Lourenço da Mata. Estado de Pernambuco.Secre-
taria de Finanças. Divisão de Tributação. Certidão negativa.Cer-
tifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada
sob o número 4458, datado de 12.09.80 que revendo o arquivo a -
meu cargo, dele verifiquei que o lote de terras sob o nº06 da qua-
dra B do Loteamento Harmonia, deste Municipio, pertencente a M^ã -
Cecilia Mac Dowell Dourado de Azevedo e José Carlos Dourado de A-
zevedo não tem débito para com a Fazenda Municipal até 1980,con-
forme imposto pago pela quitação nº82925, datado de 28.08.80,ten-
do como comprador ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO,Certifico ainda
que seu valor venal é de CR\$ 13.500,00 e ainda se encontra sem nú-
mero de lançamento no presente exercício. E, nada mais a certifi-
car eu Indira de Lourdes Timóteo exercendo o cargo de Auxiliar de
Escrita funcionario desta Secretaria lotado na Divisão de Tribu-
tação, lavrei a presente certidão, sem rasuras nem entrelinhas que
assino. São Lourenço da Mata, 12 de 09 de 1980.as) Indira de Lour-
des Timóteo. À Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata,se re-
serva o direito de cobrar futuramente quaisquer dívidas que po-

Bel. Arnaldo Maciel

5.º Tabelião

Cartório: Rua Siqueira Campos, 94/116

FONE: 224.7433 (CHAVE)

C. E. C. (M. F.) 11.434.198/0001-38

Recife - Pernambuco - Brasil



Traslado _____

Livro n.º _____

Folhas _____

III

ESAU/PMCg
n.º 045
C.º

período a que se refere a presente certidão. Visto Em 12/09/1980.
as) Aluizio Cavalcanti Rocha. Chefe da Divisão. Eu, Teresinha Pessoa de Aquino, escrevente juramentada a escreví.- EM TEMPO= O outorgante vendedor JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO é neste ato, representado por sua bastante procuradora, sua mulher, já qualificada, conforme procuração lavrada nestas notas no livro A -42, fls. 130v, dou fé.- Eu, Teresinha Pessoa de Aquino, escrevente juramentada a escreví.- Eu, ARNALDO MACIEL, Tabelião público subscrevo e assino. Recife, 23 de dezembro de 1980: (a.a.)-- MARIA CECILIA MAC DOWELL DOURADO DE AZEVEDO.=(p.p.). MARIA CECILIA MAC DOWELL DOURADO DE AZEVEDO;=ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO.=- AUREA ESPINDOLA.=- WILTON MOREIRA,- Conforme com o original, dou fé=

Ressalvo a rasura feita a fl. 1 "1-1-313"; registrado"; e entrelinha a fl. 1v "03 e"; dou fé.=

SUBSCREVO E ASSINO
Recife, 23 de dezembro de 1980.
Em test. () de validade

Maria Teresinha Pessoa de Aquino

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SÃO LAURÊNCIO DO NORTE - PE

PRENOTADO sob nº 13.2/18 do PROTOCOLO nº 1 - 2 pag. 1744 TITULO apresentado hoje 19 de Agosto de 19785
O OFICIAL Arnaldo Maciel

REGISTRADO sob nº 2-9480 de fls. 2/6 do livro de REGISTRO GERAL nº 2 - AB referente a MATRICULA nº 9480 São Lourenço da Mata, 19 de Agosto de 19785.
O OFICIAL Arnaldo Maciel

CARTÓRIO ANTONIO BOBBA
Antônio Dias da Costa Borba
Rua Tito Ferraz, s/n.º Fone 5251125
São Lourenço da Mata Pernambuco

— O DOCUMENTO PÚBLICO É CERTEZA E SEGURANÇA —

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo contratual por um período de 12(doze) meses de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes novos, em 02 (dois) elevadores instalados na Maternidade Amiga da Família de Camaragibe.



Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts.

12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 28 de Junho de 2022

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280622061340

**EXTRATO DO EDITAL Nº 005/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 027/2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/06/2022**

EXTRATO DO EDITAL Nº 005/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 027/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT 1;

Deve possuir no mínimo:

Administrativo	ÁREA m2
1. Sala	12,00
2. Sala	12,00
2 – Atendimento Clínico	ÁREA m2
2.1 Quarto (dormitório 1)	6,00
2.2 Quarto (dormitório 2)	6,00
2.3 Quarto (dormitório 3)	6,00
2.4 Quarto (dormitório 4)	6,00
3 - Apoio	ÁREA m2
3.1 Área de Serviço	4,00
3.2 Cozinha	12,00
3.3 Copa	3,00
3.4 Terraço	20,00
3.5 Banheiro	3,00
3.6 Banheiro	3,00
3.7 Área Externa	10,00

SAU/PMCg
043
C
10

**EXTRATO DO EDITAL Nº 005/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
 DISPENSA Nº 027/2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT 1;

Deve possuir no mínimo:

Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala	12,00
1.2 Sala	12,00
2 – Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1 Quarto (dormitório 1)	6,00
2.2 Quarto (dormitório 2)	6,00
2.3 Quarto (dormitório 3)	6,00
2.4 Quarto (dormitório 4)	6,00
3 - Apoio	ÁREA m²
3.1 Área de Serviço	4,00
3.2 Cozinha	12,00
3.3 Copa	3,00
3.4 Terraço	20,00
3.5 Banheiro	3,00
3.6 Banheiro	3,00
3.7 Área Externa	10,00
Área total construída m²	103,00

Deve possuir área construída mínima de 103 m² (cento e três metros quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na região central de Camaragibe, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE;

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 127/2021 - DISPENSA N 061/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 22 de junho de 2022



SESAU / PMCG
FI nº 041
Voto 940

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/)

[HOME \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/)

[PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE \(https://www.camaragibe.pe.gov.br/\)](#) / [EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL – SRT01](#)
[NOSSA CIDADE \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/\)](#) [A PREFEITURA](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

[SERVIÇOS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSOS-SERVICOS/\)](#) – SRT01

[TELEFONES ÚTEIS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/\)](#)

()

[OUVIDORIA \(HTTPS://PARTICIPAR.COM.BR/CAMARAGIBE/USERS/SIGN_IN\)](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[FAQ \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAQ/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)

0 Downloads

Download

Última Atualiz.: 28-06-2022 12:40

Tweetar



Share

Compartilhar

Descrição

Visualizar

Versões

2 - Edital
SRT1.pdf

Relacionado

Chamamento Público N°
01/2022

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/prefeitura-municipal-de-camaragibe/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/prefeitura-municipal-de-camaragibe/)

25 de março de 2022

Post similar

EDITAL UNIDADE DE
ACOLHIMENTO ADULTO

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-unidade-de-acolhimento-adulto/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-unidade-de-acolhimento-adulto/)

14 de junho de 2022

Post similar

EDITAL E ANEXOS

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-e-anexos/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-e-anexos/)

12 de maio de 2022

Post similar

Publicado em 28 de junho de 2022

Por Erickvaldo Oliveira

[Lista de CRAS](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/)

[Lista de Escolas Municipais](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/)

Lista de Escolas Estaduais

[Lista de Postos de Saúde](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/)

[Portal do Contribuinte](#)

<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?>

570fbPW5406KwPUi91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qI0Ba619LkflW2296h0906378KvAj628)

[IPTU](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

[Nota Fiscal](#)

[570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628\)](https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?)

[Documentação Vigilância](#)

[Sanitária](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/)

[Portal da Transparência](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/)

[Ouvidoria](#)

https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in

[e-SIC](#)

https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in

[Contas Públicas](#)

<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio/municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036>

[Expediente](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

[FAQ](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)

[Secretarias](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/)

[Telefones Úteis](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefonos-uteis/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefonos-uteis/)

Prefeitura Municipal de Camaragibe. - Av. Belmino Correia, 3038 - Timbi - Camaragibe - PE. CEP: 54768-000 - Fone: 2129-9500
(C) 2021 Desenvolvido por Diretoria de Tecnologia da Informação



EDITAL Nº 005/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 OBJETO

- 1.1 Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE.**

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE.**
- 2.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao Serviço Residencial Terapêutico, mais conhecido como Residência Terapêutica que faz parte da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde e tem como premissa básica a implantação e consolidação de um modelo de atenção à saúde mental voltado para a inserção social dos portadores de transtornos mentais na comunidade.
- 2.3 As Residências Terapêuticas são moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas que em algum momento de suas vidas foram alcunhadas de "loucas", caracteriza-se como um serviço substitutivo dos antigos "manicômios", que visa o atendimento dos portadores de transtornos mentais egressos de longo período de internação psiquiátrica e que não possuem vínculo familiar e/ou suporte social.
- 2.4 Esse processo nem sempre substitui a necessidade de hospitalização, em alguns casos mais severos, uma vez que se trata de um processo complexo, que demanda a implantação de uma rede de atenção comunitária à saúde mental sólida e integrada.
- 2.5 Essas Residências Terapêuticas necessitam observar características físicas e funcionais, cada casa deve estar inserida em bairros da cidade, ou seja, em contato com a comunidade. Nela deverá morar um número de pacientes que pode variar de uma pessoa até no máximo um pequeno grupo de dez, conforme Portaria GM nº 106/2000 e Portaria nº 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde.
- 2.6 É importante frisar a relevância da Residência Terapêutica na reestruturação da saúde mental no Brasil, com vistas à integração social do portador de transtorno mental egresso de hospital psiquiátrico. Um serviço capaz de acolher o portador de transtorno mental, de respeitar os seus direitos como cidadão e como sujeito em condição de viver em comunidade, ou seja, prima pela qualidade de vida de seus usuários, dentro de suas comunidades. Desta forma, é imprescindível o aluguel de residência para manter em funcionamento o **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE.**

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de**

Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).”

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7 REAJUSTE



- 7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.
- 7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8 PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 9.4 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 9.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;
- 10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbacões de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;
- 10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE,

apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao

LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O **LOCATÁRIO** deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12 REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- 3.a Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 3.b Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- 3.c Não manter a proposta,
- 3.d Falhar na execução do contrato,
- 3.e Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- 4.a Apresentar documentação falsa;
- 4.b Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.c Cometer fraude fiscal;
- 4.d Fizer declaração falsa;
- 4.e Fraudar na execução do contrato.

14.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3



3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6** O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9 As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2.

15.5 Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

15.5.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.5.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

15.5.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.5.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.5.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.5.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



15.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 15.6.1** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios a contratada;
- 15.6.2** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4** Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 15.6.11** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1** Localização no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT 1;
- 16.2** Deve possuir no mínimo:

Administrativo	ÁREA m ²
1.1 Sala	12,00
1.2 Sala	12,00
2 – Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1 Quarto (dormitório 1)	6,00
2.2 Quarto (dormitório 2)	6,00
2.3 Quarto (dormitório 3)	6,00
2.4 Quarto (dormitório 4)	6,00
3 - Apoio	ÁREA m²
1.3 Área de Serviço	4,00
1.4 Cozinha	12,00
1.5 Copa	3,00
1.6 Terraço	20,00
1.7 Banheiro	3,00



1.8 Banheiro	3,00
1.9 Área Externa	10,00
Área total construída m²	103,00

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 103 m² (cento e três metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE;**
- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

17 PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021.**
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI - Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o



valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 22 de junho de 2022.

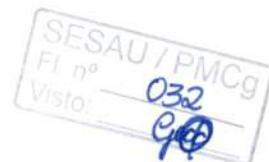


NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO

Matricula nº 8.0003228.4



**ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS**
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER LICITATÓRIO Nº 166/2022/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Chamamento Público - Dispensa Licitatória – Locação de Imóvel para funcionamento do Serviço de Unidade Terapêutica – SRT 01 - Memorando nº 179-2022/SESAU.

Objeto: Processo Licitatório nº 051/2022, Processo Administrativo nº 059/2022, Dispensa de Licitação nº 027/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Edital de Chamamento Público nº 005/2022 e Minuta de Contrato com fulcro em dispensa licitatória, quanto à possibilidade de locação de imóvel para dar continuidade ao Serviço de Unidade Terapêutica – SRT 01, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, instrumentalizado através do Processo Licitatório nº 051/2022 e Processo de Dispensa nº 027/2022.

Constam dos autos:

- a. Memorando nº 286/2022 Coordenação de Saúde Mental ao Gabinete SESAU – Locação de imóvel para o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 1 – informação de que Contrato 186/2017 - Fundo Municipal de Saúde - expirará em 21/07/2022, referente ao aluguel do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 1 - tipo 1. Diante disso, solicitou-se ao Secretário de Saúde a adoção de providências para que não haja descontinuidade do Serviço em questão, assinado por Norma Maria de Souza Cassimiro – Apoio Administrativo Saúde Mental, fls. 01 – 02;
- b. Memorando nº 155/22/FMS à CPL – Solicitação de numeração processual, assinado por Antônio Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 03;
- c. Memorando nº 358/2022 CPL ao FMS – Resposta ao Memorando nº 155/2022 SESAU/FMS – Solicitação de numeração processual, assinado por Andrezza Monique Moura, fls. 04;
- d. Memorando nº 157/2022 SESAU à SECAD – Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio – Serviço de Assistência



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Especializada – SRT 01, assinado por Antonio Amato – Secretário de Saúde, fls. 05 - 06;

- e. Memorando nº 82/2022 DGAT à SECAD – Resposta à solicitação da SECAD quanto ao Memorando nº 157/SESAU, assinado por Marcos Eduardo Bezerra – Secretário Executivo de Tributos, fls. 07;
- f. Minuta – Edital nº 006/2022 – Chamamento Público/ Dispensa de Licitação nº 028/2022 – Locação de Imóvel, fls. 08 – 14;
- g. Modelo – Extrato do Edital nº 005/2022 – Chamamento Público para Dispensa nº 027/2022, fls. 15;
- h. Modelo – Termo de Ratificação, fls. 16;
- i. Minuta do Contrato de Locação de Imóvel, fls. 17 – 22;
- j. Modelo – Extrato do Contrato, fls. 23;
- k. Modelo – Protocolo de Recebimento de Documentos do Processo de Chamamento para Contratos de Aluguel, fls. 24;
- l. Modelo – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos Gestores do Contrato, fls. 25;
- m. Autorização para Chamamento Público e Celebração de Contrato de Dispensa, assinado por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 26;
- n. Memorando nº 179/2022 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, assinado por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 27;
- o. Capa – Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação nº 027/2022.

Este é o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de solicitação de Dispensa Licitatória nº 027/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 051/2022, referente à locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Saúde do Município de



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Camaragibe para uso e funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE.

Neste intento, busca-se realizar contratação direta, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)*

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 005/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, porém, a necessidade de retificação de alguns pontos:

- a) No Modelo – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos Gestores do Contrato, fls. 25, o servidor ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, matrícula 4.0102484.2 e CPF nº 030.774.054-40, está constando como Fiscal Administrativo “suplente” do contrato, porém, conforme minuta de contrato anexada às fls. 17-22 dos autos, em sua Cláusula 9.4, fls. 21, o referido servidor atuará como fiscal do futuro contrato em questão;
- b) Identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do chamamento, no caso, imóvel para instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 01.

- c) Retificação no Termo de Ratificação, fls. 16, em face da referência ao Parecer nº 17/2022, o qual é estranho a este processo.

Ademais, percebe-se que, diversamente do que consta da minuta da Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos Gestores do Contrato, fls. 25, o item 15.4 do Edital de chamamento se refere aos fiscal e gestor do contrato como sendo:

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. RAYSSA ISABELA BARROS DE ALMEIDA, Matrícula nº 40102491.2.

Assim, deve-se uniformizar em todos os documentos quanto à indicação dos fiscal e gestor do futuro contrato, de forma a se manter o padrão de coerência.

Ademais, apesar de constar rápida descrição das medidas do imóvel buscado pela Administração para instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 01 nos autos, vide Memorando nº 157/2022 SESAU à SECAD subscrito pelo Secretário de Saúde, Sr. Antônio Amato, Secretário de Saúde, fls. 05 e justificativa para locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 01, subscrita por Antônio Amato – Secretário de Saúde, às fls. 26, além do Memorando nº 286/20200 da Coordenação de Saúde Mental ao Gabinete SESAU solicitando ao Secretário de Saúde a adoção de providências para que não haja descontinuidade do Serviço em questão, assinado por Norma Maria de Souza Cassimiro – Apoio Administrativo Saúde Mental, fls. 01 – 02, **não consta nos autos o documento formal de Termo de Referência.**

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência a parte com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra ilegalidade ou incongruência em seu texto até o presente momento.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, observados os pontos a serem retificados, conforme acima disposto, para que haja a contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação. Veja-se, as medidas abaixo elencadas enquanto Checklist obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante () fls. ___;
3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa () fls. ___;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípua da Administração; (ii) os fatores “instalação” e “localização” são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação () fls. ___;
5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;
6. Cópia da certidão de registro do imóvel () fls. ___ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto () fls. ___;
7. Proposta do locador quanto ao valor da locação () fls. ___;
8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU () fls. ___;
9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI () fls. ___;
10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato () fls. ___;
11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica () fls. ___;
12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto () fls. ___;
13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso () fls. ___;
14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso () fls. ___;
15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;
16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação () fls. ___;
17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

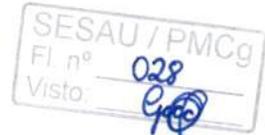
- a) qualificação das partes () ;
- b) endereço do imóvel () ;
- c) prazo inicial e final da locação () ;
- d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel () ;
- e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios () ;
- f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes () e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão () ;
- g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro () caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro () ;

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação () fls. ____ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento() fls. ____;

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **opina-se pela REGULARIDADE da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 005/2022 e sua respectiva Minuta de Contrato, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 051/2022, Dispensa Licitatória nº 027/2022 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública para instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 01, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, para atender a Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, CONDICIONADO ao atendimento das retificações abaixo pontuadas, além de serem observados os critérios da Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe e do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:**

- a) Que seja unificada a informação do real Fiscal do Contrato, uma vez que no Modelo – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos Gestores do Contrato, fls. 25, o servidor ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, matrícula 4.0102484.2 e CPF nº 030.774.054-40, está constando como Fiscal Administrativo “suplente” do contrato, porém,



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conforme minuta de contrato anexada às fls. 17-22 dos autos, em sua Cláusula 9.4, fls. 21, o referido servidor atuará como fiscal do futuro contrato em questão; ✓

- b) Identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 01;
- c) Produção de Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicando, de forma clara, concisa e objetiva o seu objeto, qual seja, imóvel para instalação do SRT - 01, conforme critérios básicos elencados na fundamentação deste Parecer;
- d) Retificação no Termo de Ratificação, fls. 16, em face da referência ao Parecer nº 17/2022, o qual é estranho a este processo; e ✓
- e) Uniformização de em todos os documentos quanto à indicação dos fiscal e gestor do futuro contrato, de forma a se manter o padrão de coerência, visto que divergência entre minuta da Portaria de Designação de Fiscal Administrativo, fls. 25, e o item 15.4 do Edital. ✓

No ensejo, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Restituam-se os autos ao órgão consulente.

Camaragibe, 09 de junho de 2022.



Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora Municipal
Mat. 005945

URGENTE

Camaragibe, 06 de abril de 2022.

MEMORANDO Nº. 179/2022 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 051/2022 e Processo de Dispensa nº 027/2022, referente ao Chamamento Público para locação de imóvel para dar continuidade ao Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na região central de Camaragibe, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE. E, no qual consta a Minuta do Edital nº 005/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato, Minuta do Extrato do Contrato, todos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria e demais documentos.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,



Antonio Amato
Secretário de Saúde

5/17/2022 - Euzem - 06/06/2022

SESAU

Remeto à disculpa dos outros
fines para as pendências de mais.
Ademais, informo que foi anexado
Parecer jurídico nº 1661/2022 m-
nado na e-mail funcional em
09/06/2022/PROGEM.

Att,

Camargo, 11/06/22.

[Handwritten Signature]
Amanda Cristina Moura da Silva
Assessora Especial

**AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
DISPENSA**

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 005/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01.

Camaragibe, 20 de maio de 2022.



Antonio Amato
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº XX de XX de maio de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) **Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO**, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº xxx/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 059/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 12**, localizado na XXXXXXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XXX DE MAIO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de maio de 2022

Antonio Amato Secretário de Saúde

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº _____ / _____
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____
 OBJETO: _____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

 CPF/CNPJ Nº: _____
 NÚMERO DE TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____
 ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

 MATRÍCULA Nº: _____
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

 DATA: _____ / _____ / _____ HORÁRIO: _____ : _____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

SAU / PMCg
Fl. n° 023
90

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/22, FIRMADO EM XX DE MAIO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 051/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na Rua XXXXXXX, n XXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXX, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ XXXXXXXXX

Prazo: XXXXXXXX a XXXXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/XXXX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA INSTALAÇÃO DO SRT 01, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbí, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX, XXXX, XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 027/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 0xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n **xxx, XXXXXXXX**, Camaragibe-PE, CEP **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n **xxx, xxxxxx**, Camaragibe-PE, CEP **XXXXXXXXXX**, de sequencial nº **XXXXXXXXXX**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;
- 4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;
- 4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

município, SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 40102491.2.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
 - 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
 - 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
 - 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:
- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
 - 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em **XX de maio de 2022.**

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 059/2022

Processo Licitatório nº 051/2022

Dispensa de Licitação nº 0027/2021

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 017/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)** mensais, perfazendo um valor total de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** durante 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, **XXXX** de maio de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

**EXTRATO DO EDITAL Nº 005/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 027/2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT 1;

Deve possuir no mínimo:

Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala	12,00
1.2 Sala	12,00
2 – Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1 Quarto (dormitório 1)	6,00
2.2 Quarto (dormitório 2)	6,00
2.3 Quarto (dormitório 3)	6,00
2.4 Quarto (dormitório 4)	6,00
3 - Apoio	ÁREA m²
1.3 Área de Serviço	4,00
1.4 Cozinha	12,00
1.5 Copa	3,00
1.6 Terraço	20,00
1.7 Banheiro	3,00
1.8 Banheiro	3,00

Deve possuir área construída mínima de 103 m² (cento e três metros quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na região central de Camaragibe, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE;

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, XX de maio de 2022

EDITAL Nº 005/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 OBJETO

- 1.1 Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE.**

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE.**
- 2.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao Serviço Residencial Terapêutico, mais conhecido como Residência Terapêutica que faz parte da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde e tem como premissa básica a implantação e consolidação de um modelo de atenção à saúde mental voltado para a inserção social dos portadores de transtornos mentais na comunidade.
- 2.3 As Residências Terapêuticas são moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas que em algum momento de suas vidas foram alcunhadas de "loucas", caracteriza-se como um serviço substitutivo dos antigos "manicômios", que visa o atendimento dos portadores de transtornos mentais egressos de longo período de internação psiquiátrica e que não possuem vínculo familiar e/ou suporte social.
- 2.4 Esse processo nem sempre substitui a necessidade de hospitalização, em alguns casos mais severos, uma vez que se trata de um processo complexo, que demanda a implantação de uma rede de atenção comunitária à saúde mental sólida e integrada.
- 2.5 Essas Residências Terapêuticas necessitam observar características físicas e funcionais, cada casa deve estar inserida em bairros da cidade, ou seja, em contato com a comunidade. Nela deverá morar um número de pacientes que pode variar de uma pessoa até no máximo um pequeno grupo de dez, conforme Portaria GM nº 106/2000 e Portaria nº 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde.
- 2.6 É importante frisar a relevância da Residência Terapêutica na reestruturação da saúde mental no Brasil, com vistas à integração social do portador de transtorno mental egresso de hospital psiquiátrico. Um serviço capaz de acolher o portador de transtorno mental, de respeitar os seus direitos como cidadão e como sujeito em condição de viver em comunidade, ou seja, prima pela qualidade de vida de seus usuários, dentro de suas comunidades. Desta forma, é imprescindível o aluguel de residência para manter em funcionamento o **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE.**

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de**

Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 1, no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).”

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (...)

- 7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8 PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 9.4 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 9.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;
- 10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;
- 10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE,

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7 REAJUSTE

apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao

LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O **LOCATÁRIO** deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12 REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- 3.a Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 3.b Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- 3.c Não manter a proposta,
- 3.d Falhar na execução do contrato,
- 3.e Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- 4.a Apresentar documentação falsa;
- 4.b Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.c Cometer fraude fiscal;
- 4.d Fizer declaração falsa;
- 4.e Fraudar na execução do contrato.

14.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

- 14.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 14.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3

3	4
4	5
5	8
6	10

14.6 O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9 As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. RAYSSA ISABELA BARROS DE ALMEIDA, Matrícula nº 40102491.2.

15.5 Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

15.5.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.5.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

15.5.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.5.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.5.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.5.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



15.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 15.6.1** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 15.6.2** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4** Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 15.6.11** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1** Localização no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT 1;
- 16.2** Deve possuir no mínimo:

Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala	12,00
1.2 Sala	12,00
2 – Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1 Quarto (dormitório 1)	6,00
2.2 Quarto (dormitório 2)	6,00
2.3 Quarto (dormitório 3)	6,00
2.4 Quarto (dormitório 4)	6,00
3 - Apoio	ÁREA m²
1.3 Área de Serviço	4,00
1.4 Cozinha	12,00
1.5 Copa	3,00
1.6 Terraço	20,00
1.7 Banheiro	3,00
1.8 Banheiro	3,00

1.9 Área Externa	10,00
Área total construída m²	103,00

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 103 m² (cento e três metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado no bairro do Inabi ou no bairro de Jardim Primavera, Camaragibe-PE;**
- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

17 PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021.**
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

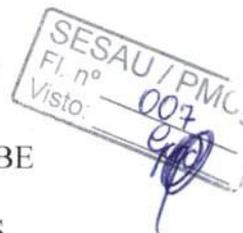
Camaragibe, xx de maio de 2022.

NORMA MARIA DE SOUZA
Matrícula nº 8.0003228.4

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Memorando nº 82/ 2022- DGAT

Camaragibe-PE, 26 de maio de 2022

Para: SECAD

Da: Diretoria Geral de Administração Tributária -DGAT/SETRI

Assunto: Resposta à solicitação da SECAD quanto ao Memorando 157/2022/SESAU

Informo que, após buscas ao acervo do cadastro imobiliário da Secretaria Executiva de Tributos, **não haver** encontrado imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe com as características de infraestrutura elencadas no memorando 157/2022/SESAU, que possa atender a instalação do SRT 01-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, conforme descrito em memorando supramencionado.

Informo, oportunamente, que o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o lançamento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da prefeitura. Portanto, as informações cadastrais que dispomos é fruto de atualizações de dados colhidos através de plantas de loteamentos, registro de matrículas em Cartório de imóveis, processos de licenciamento, como aqueles dados informados por pessoas externas ao setor. Sendo assim, pode não espelhar fidedignamente o acervo total dos imóveis dominicais, próprios ou sob a posse do município.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marcos Eduardo Bezerra de Lima
Secretário Executivo de Tributos

Renan Claudino
Mat. 4.0103819
RECEBIDO
Em: 26/05/2022

URGENTE

Camaragibe, 18 de Maio de 2022.

MEMORANDO Nº 157/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio – Serviço de Assistência Especializada – SRT 01.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação do Serviço de Assistência Especializada – SRT 01.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento do SRT:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala	12,00
1.2. Sala	12,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Quarto (dormitório 1)	6,00
2.2. Quarto (dormitório 2)	6,00
2.3. Quarto (dormitório 3)	6,00
2.5. Quarto (dormitório 4)	6,00
3. Apoio	ÁREA m²
3.1. Área de serviço	4,00
3.2. Copa	3,00
3.3. Cozinha	12,00
3.4. WC (banheiro)	3,00
3.5. WC (banheiro)	3,00
3.6. Terraço	20,00m2
3.7. Área externa	10,00m2
Área total mínima aproximada em m²	103,00

Localização, preferencialmente, no Bairro do Inabi ou Jardim Primavera, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT - 01;

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

RECEBIDO

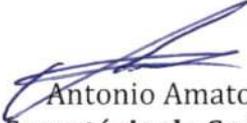
Em: 20 / 05 / 2022



Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Amato
Secretário de Saúde

Memorando nº 358/2022-CPL

Camaragibe-PE, 18 de maio de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 155/2022-SESAU/FMS – Solicitação de numeração processual.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, venho encaminhar a numeração de processos solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO N°/ANO	MODALIDADE N°/ANO	SECRETARIA	OBJETO
059/2022	051/2022	DISPENSA Nº 027/2022	SESAU-FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SRT 1

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Memorando nº 155/22/FMS

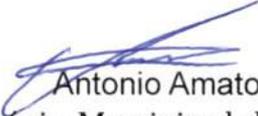
Camaragibe, 18 Maio de 2022.

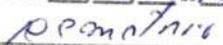
Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 01.

Desde já agradecemos a atenção.


Antonio Amato
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 18/05/22 às 12:59h

Assinatura



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 16 de maio de 2022

MEMO 286/2022

Da: Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.
Para: Gabinete SESAU
Att.: Secretário de Saúde

Assunto: Locação de imóvel para o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 1 – solicitação de abertura de Chamamento Público.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que o contrato 186/2017 – Fundo Municipal de Saúde – **expirará em 21/07/2022**. Atualmente vigora o último Termo Aditivo deste contrato, referente ao aluguel do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 1 – tipo I. Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para que não haja descontinuidade do Serviço em questão.

De acordo com as portarias GM 106/2000 e GM 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde, o imóvel destinado ao SRT 1 – tipo I será destinado a aproximadamente 8 moradores além dos cuidadores plantonistas e deverá contar com os ambientes mínimos que venham a garantir conforto e segurança aos moradores e profissionais.

Em atendimento ao requisito da objetividade, as instalações físicas do referido serviço devem seguir as orientações abaixo citadas em relação aos ambientes mínimos obrigatórios e poderá dispor de outros que serão opcionais. Bem como a área unitária mínima (aproximada) obrigatória em metros quadrados, conforme descrição ao final.

Ressalto a importância de o imóvel ser situado em via pública de fácil acesso para pedestres e veículos maiores, como ambulâncias. E que esteja localizado, preferencialmente, em bairros como Inabi ou Jardim Primavera.

Descrição de ambientes mínimos necessários:

2 Salas	12,0m2/unidade
4 quartos (dormitórios).....	6,0m2/unidade
Área de serviço.....	4,0m2
Cozinha.....	12,0m2
Copa.....	3,0m2
Terraço.....	20,0m2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9577 | smscamaragibe17@gmail.com |


RECEBIDO
Em: 16 / 05 / 2022
Hora: 15:13



RECEBIDO
Em: _____
Hora: _____
SES AU / PMCg
Fl. n° 001
Visto: *[assinatura]*

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

2WC3,0m2/unidade
Área externa.....10,0m2

Área total mínima aproximada..... 103,0m2

Sem mais para o momento, subscrevo-me para quaisquer outras informações.

[assinatura]
Alisson Casé
Apoio Administrativo Saúde Mental
Mat. 4.1102484.2

NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO
COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
MATRÍCULA 8.0003228.4